

ASSOCIAÇÃO PÉ ANTE PÉ

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(Constituição, designação e sede)

1. É constituída a Associação Pé ante Pé, adiante designada abreviadamente apenas por APAP, associação sem fim lucrativo, sem qualquer orientação de carácter político ou religioso, que durará por tempo indeterminado.
2. A APAP rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado.
3. A APAP tem sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 921, Lugar de Areia, 4480-125 na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde.
4. A APAP pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos que prossigam os mesmos objetivos.

ARTIGO 2º

(Objetivos e Fins)

1. A APAP tem por objeto: Observar, promover, dinamizar o estudo da Fauna e Flora; promover a conservação da natureza e biodiversidade; contribuir e apoiar a investigação científica, desenvolvendo por isso a Ciência do Cidadão; divulgação e educação ambiental; Pedestrianismo.
2. O local privilegiado para a realização dos objetivos é a PPRLVCROM (Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo), sem prejuízo de outras áreas que se revelem adequadas à prossecução dos seus objetivos e fins.

ARTIGO 3º

(Membros da Associação)

Poderão ser membros da APAP todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam os requisitos estabelecidos em Regulamento Interno, e cujo o ingresso na Associação seja aprovado pela Direção.

ARTIGO 4º

(Associados)

1. São associados individuais as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse e acordo com os fins a que a APAP se destina e com as normas que a regem.
2. São associados coletivos as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse e acordo com os fins a que a APAP se destina e com as normas que a regem.
3. As pessoas coletivas elegerão um representante e um suplente que exercerá os seus direitos junto da APAP, mormente, a participação e voto em Assembleias Gerais nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.
4. A título extraordinário poderão ser Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a APAP atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função de méritos reconhecidos em áreas da atividade desenvolvida pela APAP, assim como da prossecução dos seus objetivos.
5. A título extraordinário poderão ser associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a APAP atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da sua contribuição significativa do ponto de vista material para a APAP, tanto no património social como para a prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO 5º

(Admissão/expulsão)

1. A qualidade de associado poderá ser obtida pelas pessoas indicadas no artigo quarto supra, mediante proposta por outro associado e aprovação em reunião de Direção, observando-se o disposto no Regulamento Interno da APAP para a admissão de associados.
2. A exclusão do associado será proposta à Assembleia Geral pela Direção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de associado, abuso dos seus direitos, comportamento que lese de forma grave o exposto no artigo segundo dos estatutos e dos artigos segundo e terceiro do Regulamento Interno, ou situações previstas pelo artigo décimo-sexto do Regulamento Interno.
3. A exclusão do associado será decidida em Assembleia Geral através de voto da maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 6º
(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da APAP, nos moldes previstos no Regulamento Interno;
- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgarem adequadas no âmbito dos objetivos da APAP e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
- c) Beneficiar de serviços prestados pela APAP e ser informado das atividades desenvolvidas pela mesma.
- d) Recorrer aos órgãos associativos para solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários sobre o funcionamento e atividades da APAP.
- e) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os presentes Estatutos, o Regulamento Interno, ou os objetivos da associação.
- f) Propor novos associados.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes Estatutos, bem como no Regulamento Interno e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com dedicação, zelo e diligência os cargos associativos para os quais forem eleitos;
- c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar;
- d) Comparecer a todas as Assembleias;
- e) Contribuir para o bom funcionamento da associação através do regular pagamento das quotas;
- f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação.

ARTIGO 7º
(Património Social)

1. O Património da APAP é constituído por:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Subsídios e doações ou heranças e legados;
- c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva, capitais depositados, serviços prestados ou trabalhos realizados;

- d) Bens móveis e imóveis;
- e) Outros bens, de natureza material ou outra, que a APAP venha a adquirir.

ARTIGO 8º

(Órgãos associativos)

1. São órgãos associativos da APAP:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
2. Os órgãos associativos são eleitos por 3 anos e podem ser reeleitos até a um máximo de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão social.
3. A apresentação de listas de candidatura, o processo eleitoral e a tomada de posse dos órgãos será estabelecida em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APAP, sendo constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A Assembleia Geral é convocada nos termos do artigo 173º do Código Civil.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião.
5. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo que a Assembleia Geral Ordinária se destina à apreciação do Relatório e Contas da Direção com parecer do Conselho Fiscal referente ao ano findo, à aprovação do Programa e Orçamento para o ano seguinte, e à eleição dos órgãos associativos, nos anos em que tal deva ocorrer.
6. A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos associativos só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito.
7. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no número que antecede será convocada com um prazo de quinze dias úteis, e com um ponto único na ordem de trabalhos, tendo a votação carácter vinculativo com maioria de três quartos dos votos dos presentes.

8. São necessários os votos favoráveis de pelo menos três quartos do número total de associados, para a dissolução da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, no prazo de quinze dias úteis.

ARTIGO 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 11º

(Direção)

1. A Direção é constituída por três membros: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário-geral.
2. Compete à Direção:
 - a) Executar o Programa e Orçamento aprovados em Assembleia Geral;
 - b) Gerir e administrar a APAP e apresentar contas dessa atividade;
 - c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a admissão de associados Honorários e associados Beneméritos, de acordo com o Regulamento Interno;
 - d) Representar a APAP e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno;
 - e) Por decisão da Direção poderá existir uma Comissão Consultiva, constituída pelos associados responsáveis por tarefas específicas;
 - f) Constituir Grupos de Trabalho, sempre que for necessário, de forma a executar o Plano de Atividades de forma eficaz, reportando a sua atividade à Direção.
3. A APAP obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
4. A Direção tem autonomia para a marcação de reuniões.
5. De forma extraordinária a Direção pode promover reuniões alargadas com a presença de pessoas, observadores, membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, se para tal forem convocados, sem direito a voto.

ARTIGO 12º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Examinar a escrita da APAP;
 - b) Elaborar um parecer sobre o Relatório de Contas da Direção e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária.
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos internos.

ARTIGO 13º

(Extinção)

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

ARTIGO 14º

(Regulamento Interno)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regidos pela Lei, e pelo Regulamento Interno e deliberações da Assembleia Geral de acordo com as leis vigentes.